DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 49/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3907/2019
PROTOCOLO	: 1971177
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 005/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranhos, objetivando a aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atendimento da demanda, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, edital e proposta de preços, com valor estimado no montante de R$ 598.724,95.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório (1ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, peça 23, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório. Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 24), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre o exame e julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019 (1ª fase).

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atendimento da demanda do Município.

Desta forma, o pregão foi instruído com justificativa para contratação (peça 02); indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado (peça 3); indicação da existência de dotação orçamentária para execução do objeto (peça 4); autorização de abertura da licitação (peça 5); ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio e sua respectiva publicação (peça 6); minuta do Edital e anexos (peça 7); parecer jurídico (peça 8); edital e respectivos anexos (peça 9); publicação do extrato do edital (peça 10); habilitação dos licitantes e respectivas propostas (peças 11 e 12); ata de deliberações da comissão julgadora (peça 13); e adjudicação e homologação do resultado e publicação da imprensa (peça 14).

Com base nos documentos acostados aos autos, verifica-se que o procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.° 8.666/1993 e Lei Federal n.° 10.520/2002.

In casu, não foram identificadas impropriedades capazes de macular o procedimento licitatório, visto que se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n.° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n.° 88/2018.

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, a declaração de regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019, é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Paranhos, inscrito no CNPJ nº 01.998.335/0001-03, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis a espécie, nos termos do art. 121, incisos I do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

II) **INTIMAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) Determinação o **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2022.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DKO